



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA**

**NOTA TÉCNICA Nº            /SENARC/MDS**

Brasília, 10 de agosto de 2009.

Analisa a minuta de Portaria que institui o Fórum Intergovernamental e Intersectorial de Condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Senhora Secretária,

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar o texto da minuta de Portaria que institui o Fórum Intergovernamental e Intersectorial de Condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Para tanto, o documento abordará: 1) antecedentes da questão da gestão das condicionalidades do PBF; 2) fundamentos da Portaria em questão; 3) objeto da minuta de Portaria e; 4) conclusão.

**I.        Antecedentes**

1.        O Programa Bolsa Família – PBF objetiva a inclusão social das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, por meio da transferência de renda e da promoção do acesso aos direitos sociais básicos de saúde e de educação. Assim, no PBF, o objetivo do conjunto das condicionalidades é assegurar o acesso a direitos sociais básicos, promovendo a participação efetiva das famílias em processos relacionados a políticas públicas que contribuam para a melhoria de suas condições de vida.

2.        Figurando como um dos elementos principais do PBF, as condicionalidades reforçam o direito das famílias pobres à saúde e à educação e visam combater a pobreza intergeracional, conforme se depreende da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, norma de criação do programa, e do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, ato que aprova seu regulamento. O cumprimento de tais condicionalidades representa condição para que as famílias continuem recebendo o benefício, ao passo em que impelem a oferta de serviços públicos por parte dos entes federados.

3.        Nesse sentido, o acompanhamento das condicionalidades torna-se tarefa fundamental no Programa na medida em que visa: responsabilizar o poder público pela garantia de acesso aos serviços e pela busca ativa das famílias mais excluídas e vulneráveis; monitorar o cumprimento dos compromissos pelas famílias beneficiárias, como determina a legislação que criou o Programa e; identificar, nos casos de não-cumprimento, as famílias em situação de maior vulnerabilidade e orientar ações do poder público para o acompanhamento dessas famílias.

4. As famílias em situação de descumprimento das condicionalidades estão sujeitas a efeitos sobre o benefício, de acordo com a Portaria GM/MDS nº 321/2008. Esses efeitos são gradativas e vão desde a notificação da família, passando pela suspensão do benefício, podendo chegar ao cancelamento. Os efeitos por descumprimento de condicionalidades não tem o princípio da punição. Na realidade, busca-se identificar as famílias que não cumprem condicionalidades e resolver os problemas que geraram a situação de descumprimento.

5. Como outras atividades do PBF, a gestão de condicionalidades é compartilhada com Estados, Municípios e Distrito Federal. No âmbito federal, é realizado de forma conjunta pelos ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde e da Educação. Nos municípios, é necessária a articulação entre as secretarias de educação, de saúde e de assistência social e, nos casos em que a gestão do PBF está em outra área, também do gestor do PBF.

6. Como todo esse processo depende de articulações horizontais e verticais, o Fórum assume caráter consultivo, com o objetivo de ser um espaço de negociação e construção de consensos sobre a gestão do Programa Bolsa Família, em especial dos temas relacionados ao acompanhamento das condicionalidades, sobre os encaminhamentos de temas mais relevantes e emergentes relacionados às condicionalidades e de pactuação de responsabilidades entre os três níveis de governo.

## **II. Fundamentos da Portaria**

7. A base normativa da regulamentação da gestão das condicionalidades e da repercussão do descumprimento das condicionalidades encontra-se no art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, *in verbis*:

*Art. 3º. A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.*

e no art. 27 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, regulamento do PBF:

*Art. 27. Considera-se como condicionalidades do Programa Bolsa Família a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social.*

8. É importante ainda destacar o art. 8º que trata da gestão do PBF:

*Art. 8º A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.*

9. A necessidade de articulação e coordenação entre entes federados é ainda mais reforçada pela Constituição Federal de 1988 que estabelece que o enfrentamento da pobreza e a redução das desigualdades é competência comum das três esferas de governo.

### **III. Objeto da minuta de Portaria**

10. A presente minuta de Portaria objetiva instituir o Fórum Intergovernamental e Intersetorial de Condicionalidades do Programa Bolsa Família, destacando seu caráter consultivo, orientado para a realização de debates e pactuação sobre a gestão de condicionalidades com vistas ao seu aperfeiçoamento, especialmente quanto:

*I – ao aprimoramento dos mecanismos e instrumentos de acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;*

*II – ao registro do acompanhamento das condicionalidades;*

*III – à identificação dos motivos do não acompanhamento e do descumprimento e a busca de soluções para essas situações; ;*

*IV – à troca de informações entre as áreas de assistência social, transferência de renda, educação e saúde, assim como ao aprimoramento dos fluxos de informação;*

*V - aos mecanismos de troca de experiência entre os setores, assim como a outras formas de reforçar a intersectorialidade inerente às condicionalidades do PBF;*

*VI – às estratégias conjuntas para o acompanhamento das famílias do PBF em situação de vulnerabilidade e risco social;*

*VII – à pactuação da atribuição de responsabilidades entre políticas setoriais e entre os três níveis de governo;*

*VIII – ao uso da informação coletada no acompanhamento de condicionalidades para orientar a realização de outras ações relacionadas ao combate à fome e à pobreza;*

*IX – ao reforço à garantia de acesso das famílias mais pobres às ações e serviços de saúde, educação e assistência social e à promoção (construção dá a entender que as políticas não têm compromisso algum com a equidade)do princípio da equidade nessas políticas;*

*X – quanto aos encaminhamentos de temas mais relevantes referentes às condicionalidades do Programa.*

11. Ainda de acordo com a referida minuta de Portaria, considerando que o Programa Bolsa Família constitui uma política intersetorial e requer, para a sua efetividade, cooperação interfederativa e coordenação das ações dos entes públicos envolvidos em sua gestão e execução, o Fórum será composto por dois representantes do MDS, um representante do MS, um do MEC, titulares das secretarias que acompanham o PBF, e, ainda, por um representante de cada um das seguintes entidades: Conselho de Secretários Estaduais de Educação, Colegiado Nacional de Secretários Estaduais de Saúde, Fórum Nacional de Secretários Estaduais e Assistência Social; Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social; União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação e; Colegiado Nacional de Secretários Municipais de Saúde.

12. Os representantes de cada ministério serão designados pelos respectivos ministros e a coordenação do Fórum será realizada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/SENARC, sendo que a Coordenação Geral de Condicionalidades da SENARC/MDS funcionará como Secretaria Executiva.

#### **IV. Conclusão**

12. A publicação desta Portaria atende a critérios de oportunidade e conveniência da Administração, na medida em que institucionaliza o Fórum como um espaço de caráter consultivo com vistas a pactuar intersetorialmente a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família para o seu aprimoramento e melhoria dos resultados.

13. Pelo exposto, recomendamos que a minuta da Portaria e a respectiva Nota Técnica sejam encaminhadas à Consultoria Jurídica para análise e, posteriormente, para publicação.

14. São estes os argumentos que encaminhamos à consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

**CAMILE SAHB MESQUITA**  
DIRETORA DE GESTÃO DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

De acordo.  
Encaminhe-se à CONJUR.

**LÚCIA MARIA MODESTO PEREIRA**  
SECRETÁRIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA